

**Autos nº 1105541-40.2016.8.26.0100**

**1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais**

**Falência**

**Falida: Steel Pack - Indústria e Comercio Eireli**

**MM. JUIZ**

1. Anota-se a última manifestação ministerial a fls. 452.
2. Ciente do trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela requerente em face da determinação de recolhimento da caução (fls. 505/514).
3. Ciente da manifestação da Administradora Judicial (fls. 516/520) e da decisão que deferiu os requerimentos formulados, determinando: o encerramento das relações contratuais vigentes retroativamente à data da quebra, a expedição de mandado para arrolamento de bens encontrados na sede da empresa, nos termos da decisão de fls. 421/425, a transferência dos valores bloqueados via Bacenjud à conta judicial e a expedição de ofícios (fls. 521/523).
4. Ciente da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 524/529 e 754/756).
5. Fls. 534/538: Ciente da manifestação da Administradora Judicial.
6. Fls. 591/596: Ciente da proposta de acordo noticiada pela Administradora Judicial, referente a crédito de titularidade da massa falida, o que foi autorizado pela decisão de fls. 597.

7. Ciente do trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela falida em face da sentença de quebra (fls. 729/746).

8. Fls. 779/810: Ciente da manifestação da Administradora Judicial, em que: (i) relata o arrolamento dos bens encontrados na sede da falida e requer a intimação da empresa atualmente localizada para esclarecer quanto à propriedade dos bens; (ii) requer a intimação dos sócios da falida para esclarecimentos nos termos do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, mormente quanto à retirada da antiga sócia no curso do procedimento falimentar e às relações empresariais e eventual confusão patrimonial com empresas diversas e filiais localizadas no Rio de Janeiro; (iii) apresenta relação de credores e requer a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Nada a opor aos requerimentos formulados pela Administradora Judicial, aguardando-se a intimação dos sócios da falida e dos representantes das empresas citadas para esclarecimentos, bem como a publicação do edital.

9. Ciente das penhoras nos rosto dos autos (fls. 811/819).

10. Oportunamente, por nova vista.

São Paulo, data na margem.

**TIAGO DE TOLEDO RODRIGUES**

Promotor de Justiça

**MARINA FERNANDES NATALINI**

Analista Jurídica